



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: Floriano Peixoto, 717 – São Lázaro

Fone: (19) 3633-6179

São João da Boa Vista - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5800

29/11/2016

Estatuto Social

Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, FINALIDADES E DURAÇÃO.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO E FORO.

Art. 1º - A Associação de Educação do Homem de Amanhã de São João da Boa Vista também designada pela sigla A.E.H.A., constituída em 07 de julho de 1983, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica eleito Foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

Art. 3º - A A.E.H.A. terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 5º - A A.E.H.A. tem por finalidade social:

- a) Prestar serviços, executar programas e projetos de Proteção Social Básica na forma da Política Nacional de Assistência Social;
- b) Oferecer serviços, programa e projetos de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários para Crianças e adolescentes;
- c) Prestar serviços de atendimentos e assessoramento contidos na Política Nacional de assistência Social, de forma permanente, planejada e continuada;



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: Floriano Peixoto, 717 – São Lázaro

Fone: (19) 3633-6179

São João da Boa Vista - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5800

29/11/2016

- d) Prestar serviços, executar programas ou projetos que visem a defesa e garantia dos direitos socioassistenciais e a promoção da cidadania;
- e) Promover atividades educativas, sociais, culturais, recreativas, lazer e cursos de iniciação profissional.
- f) Promover a orientação e encaminhamento dos usuários aos serviços de políticas públicas e benefícios socioassistenciais na comunidade onde estão inseridos;
- g) Assegurar espaços para encontros, promovendo a convivência familiar e comunitária;

Art.6º - A A.E.H.A. poderá, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro a fim de promover seus objetivos sociais.

Art.7º - No exercício de suas finalidades, a A.E.H.A. só utiliza meios lícitos não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, nacionalidade, idade, cor, sexo, credo religioso, político e condição social, em estrita observância às normas legais aplicáveis às entidades beneficentes de assistência social e educação.

Art. 8º - Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias e dentro de suas possibilidades a A.E.H.A. poderá firmar contratos, parcerias e convênios com outras instituições e fundações congêneres e afins, públicas ou privadas.

Art. 9º - A A.E.H.A. garante o acesso gratuito, continuada e planejada, a seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, previstos na Política da Assistência Social, vedando qualquer espécie de cobrança financeira de seus usuários e sem qualquer discriminação.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - A A.E.H.A. é construída exclusivamente por pessoas físicas, em número ilimitado e reconhecidamente identificadas com objetivos sociais da A.E.H.A. Os associados são devidamente identificados em livro próprio interno, ou em outro meio mecânico ou informatizado, autenticado e validado pela Diretoria.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: Floriano Peixoto, 717 – São Lázaro

Fone: (19) 3633-6179

São João da Boa Vista - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5800

29/11/2016

Parágrafo único – A admissão ao quadro de associados será efetivamente mediante indicação da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral, devendo o interessado ou interessada:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos e gozar de capacidade civil absoluta;
- b) manifestar o interesse em contribuir com seu trabalho no desenvolvimento dos objetivos sociais da A.E.H.A.;
- c) adequar-se às prescrições do presente Estatuto e Regimento Interno da A.E.H.A., e manter conduta com os objetivos sociais da A.E.H.A.

Art. 11º - Extingue-se a condição e a qualidade de associados nas seguintes situações:

- a) na ocorrência de falecimento do associado;
- b) por desligamento voluntário, mediante pedido à Diretoria com renúncia expressa;
- c) mediante proposta justificada da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Constituem motivos para a proposta de desligamento, efetuada pela Diretoria e condicionada à aprovação da Assembleia Geral:

- a) a prática de atos ou condutas incompatíveis com as finalidades estatutárias ou prescritas no Regimento Interno da A.E.H.A.;
- b) a ausência injustificada para os atos e atividades da A.E.H.A. por mais 12 (doze) meses consecutivos, presumindo-se o desinteresse do associado em continuar colaborando com a A.E.H.A.;
- c) outros motivos, condutas ou atos que contrariem as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral ou a prescrições estatutárias ou, ainda, que causem desvio das finalidades as quais a A.E.H.A. foi constituída.

CAPITULO II – DOS DIREITOS

Art. 12º - São direitos dos Associados:

- a) Participar das atividades da A.E.H.A., desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Apresentar sugestões e propostas de interesse social;
- c) Integrar a diretoria e o Conselho Fiscal, votando e sendo votado de acordo com as prescrições do presente Estatuto;
- d) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voto;
- e) Participar de atos solenes ou comemorativos;
- f) A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

3

@



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: Floriano Peixoto, 717 – São Lázaro

Fone: (19) 3633-6179

São João da Boa Vista - SP

CAPÍTULO III – DOS DEVERES

t. 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições legais e as estatutárias, mantendo conduta compatível e colaborando com a realização dos fins sociais e as prescrições do presente Estatuto e Regimento Interno;
- b) Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais sempre que decididas conforme as prescrições deste Estatuto;
- c) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias;
- d) Aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser eleitos ou nomeados, exercendo-os com dedicação e boa vontade.

Art. 15º - Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela A.E.H.A., bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos praticados por qualquer associado em seu nome próprio, na condição de pessoa natural.

Art. 16º - Os associados e seus herdeiros não adquirem direito algum sobre o patrimônio bens e direitos da A.E.H.A., a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo ou dela se retirando voluntariamente, não terão direito a indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO: ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DIRETORIA

Art. 17º - A A.E.H.A. é administrada e gerenciada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5800

29/11/2016

4



CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.18º - A Assembleia Geral é o órgão Máximo e soberano da vontade social, composta por todos associados da A.E.H.A. e presidida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na forma do presente Estatuto.

Art. 19º – A Assembleia Geral será reunida:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano civil, por convocação do Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, do Vice- Presidente, em local, data e hora previamente determinados;
- b) Extraordinariamente, em outras épocas do ano e sempre que necessário convocada, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou, ainda por 1/5 (um quinto) do numero total de associados.

Art. 20º - A Convocação da Assembleia Geral será feita através de edital ou carta ou outro meio de comunicação social escolhido pelo Presidente, com indicação das matérias a serem nelas tratadas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias , salvo em caso de urgência ou de extrema relevância, quando esse prazo poderá ser reduzido.

Art. 21º - A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer numero de associados, exceto em caso de destituição da Diretoria ou de alteração do Estatuto Social, casos em que será necessária, em segunda convocação, a presença não inferior a 1/3 (um terço) do numero total de associados.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral terá suas resoluções válidas quando aprovadas por, no mínimo, metade mais um do numero de presentes na reunião, exceto nos casos de destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal, de reformas estatutárias e de dissolução e extinção da A.E.H.A., quando devem ser aprovados por 2/3 (dois terços) do número dos associados presentes.

Art. 22º – Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio, ou em meio mecânico ou informatizado, assinadas pelos integrantes da Diretoria e por todos os presentes.

Art. 23º – Fica totalmente vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

Art. 24º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que se cumpram os objetivos sociais da A.E.H.A.

5



- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do conselho Fiscal, assim como destituí-los de suas funções;
- c) Reformar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- d) Deliberar sobre a admissão ou desligamento de associados, mediante proposta da Diretoria;
- e) Deliberar sobre propostas de novas atividades, abertura, manutenção encerramento de mantidas.
- f) Examinar e avaliar a prestação de contas anual da Diretoria, composta pelos relatórios financeiros, balanços patrimoniais e pelas demais demonstrações contábeis e financeiras da A.E.H.A., acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Examinar e julgar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- h) Deliberar sobre o Regimento Interno, elaborado e apresentado pela Diretoria, quando esta julgar necessário;
- i) Deliberar sobre a transformação, incorporação, cisão, fusão e ou extinção da A.E.H.A., decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e as leis vigentes;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos, grandes reformas, construções novas e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis da A.E.H.A.;
- k) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas na interpretação do Estatuto Social;
- l) Deliberar quaisquer outros assuntos de interesse social, apresentados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado.

CAPITULO III – DA DIRETORIA

Art. 25 - A A.E.H.A. é dirigida e administrada pela Diretoria assim constituída:

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE
- c) PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS
- d) PRIMEIRO E SEGUNDO TESOUREIROS

Art. 26º – O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos , não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva e vedada a vitaliciedade nos cargos.



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Rua: Floriano Peixoto, 717 – São Lázaro

Fone: (19) 3633-6179

São João da Boa Vista - SP

PRENOTAÇÃO PJ

5800

29/11/2016

§ 1º - Os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§ 2º - A prorrogação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, não poderá exceder o período máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 27º – Havendo vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente e em caráter de urgência, para a escolha dos substituídos dos respectivos cargos vagos, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 28º – Fica expressamente vedado aos integrantes da Diretoria, em conjunto ou separadamente, conceder empréstimos, prestar aval ou finanças em nome da A.E.H.A. em favor de terceiros.

Art. 29º – A Diretoria reunir-se-á ordinária e periodicamente nas datas pré-estabelecidas por seus membros e extraordinariamente sempre que o Presidente achar necessário, funcionando com a presença de metade mais um do número total de integrantes e deliberando por maioria simples de votos.

Art. 30º – Compete à Diretoria:

- a) Exercer a direção administrativa e financeira da A.E.H.A.
- b) Propor à Assembleia Geral a admissão ou desligamento de associados;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social, parcial ou integral;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, programar e fazer executar as atividades relacionadas com as finalidades da A.E.H.A.
- e) Definir normas de atuação nos casos omissos no presente Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;
- f) Pactuar com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral a prestação de contas do exercício findo, composta pelos relatórios e balanços patrimoniais e pelas demais demonstrações contábeis da A.E.H.A., acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Elaborar o planejamento das atividades e a previsão orçamentária do exercício seguinte, apresentando-os à Assembleia Geral para sua aprovação;
- i) Elaborar o Regimento Interno da A.E.H.A., quando achar necessário, apresentando-o à Assembleia Geral para deliberação;
- j) Criar cargos, funções, comissões, nomear titulares e definir suas competências, para melhor desenvolvimento das atividades estatutárias;



- k) Exercer a administração extraordinária das Mantidas, prestando a assessoria administrativa e financeira que lhes for necessária;
- l) Deliberar sobre demais assuntos de interesse da A.E.H.A., visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 31º – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, e as reuniões;
- b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades da A.E.H.A.
- c) Representar a A.E.H.A. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de modo geral, em suas relações com terceiros, que sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Após a aprovação da Assembleia Geral, assinar os respectivos documentos relativos a aquisição, alienação, permuta, hipoteca ou compromissos de bens imóveis da A.E.H.A.
- e) Constituir procuradores e mandatários, advogados ou não, com descrição específica do fim a que se destina o referido mandato, sendo permitida, inclusive, a procuração com poderes especiais de transigir, confessar, prestar declarações e informações, deferir, firmar compromissos e receber e dar quitações;
- f) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da A.E.H.A. e suas Mantidas, emitir cheques e ordens de pagamentos e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras, em conjunto ou separadamente do Tesoureiro;
- g) Delegar a outros associados, por meio de procuração pública, os poderes para a movimentação bancária e financeira de contas específicas, abertura de contas correntes, emissão de cheques, ordens de pagamento e outros documentos bancários;
- h) Deliberar sobre demais assuntos de interesse social;
- i) Exercer o voto de desempate.

Art. 32º – Compete ao Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais ou até a eleição de novo Presidente, em caso de vacância;
- b) Assessorar e auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) Executar trabalhos especiais atribuídos pelo Presidente;



- a) Exercer as funções habituais desse cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- b) Fazer o expediente de correspondência, avisos, circulares, lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- c) Manter em dia o arquivo de documentos da A.E.H.A.;
- d) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

Art. 34º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário;

Art. 35º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Exercer as funções habituais desse cargo, zelando pelo equilíbrio econômico-financeiro da A.E.H.A. e suas mantidas, sob a coordenação e orientação do Presidente;
- b) Manter atualizado e em ordem os livros e registro contábeis da A.E.H.A.;
- c) Fazer, elaborar balancetes e relatórios econômico-financeiros e a previsão orçamentária de cada exercício;
- d) Cuidar dos pagamentos de responsabilidade da A.E.H.A.;
- e) Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza, destinados à A.E.H.A., salvo quando gravados por encargos, quando será necessária a aprovação pela Diretoria;
- f) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da A.E.H.A. e suas Mantidas, emitir cheques e ordens de pagamentos e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras, em conjunto ou separadamente do Presidente.
- g) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o balancete financeiro da A.E.H.A. e, anualmente à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e os relatórios financeiros anuais da A.E.H.A.
- h) Levar à Diretoria, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza econômica e financeira de interesse da A.E.H.A.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 36º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimento legais ou até a eleição de novo Tesoureiro, em caso de Vacância;
- b) Assessorar e auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- c) Executar trabalhos especiais pelo Tesoureiro ou pelo Presidente.

Art. 37º – Nos casos de alienação, aquisição, permuta, penhora ou arrendamento de bens imóveis, inclusive veículos, os respectivos documentos deverão ser assinados por 1(um) dos seis integrantes da Diretoria ou por outro associado devidamente constituído como procurador ou mandatário especialmente para esse fim.

Parágrafo Único: A outorga da procuração ou mandato para fins descritos no caput deste artigo será concedida pelo Presidente, mediante instrumento publico ou particular.

CAPITULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º – O Conselho é composto por 3 (três) associados e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral e com mandato de 03 (três) anos coincidentes com o da Diretoria, sendo permitido a reeleição e vedada a vitaliciedade dos cargos.

§ 1º – Havendo vacância de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, para eleger o substituto para o termino respectivo do mandato.

§ 2º – Não podem integrar o Conselho Fiscal os membros da Diretoria em exercício.

Art. 39º – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão seu presidente, que ficará responsável em coordenar os trabalhos e emitir pareceres em nome do Conselho Fiscal.

Art. 40º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar na aplicação dos recursos orçamentários;
- b) Examinar periodicamente as contas da A.E.H.A. e de suas mantidas, com base nos respectivos, Livros, Balanços, Demonstrativos, Comprovantes fiscais e documentos que solicitar;



- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a prestação de contas da Diretoria, sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativo, sem prejuízo de quaisquer outras comunicações e informes que julgue oportuno fazer;
- d) Dar seu parecer à Diretoria, sempre que solicitado ou sempre que julgar necessário, sobre Assuntos econômicos, financeiros e contábeis, auxiliando a Diretoria na administração da A.E.H.A.

Art. 41º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

TITULO IV

DO PATRIMONIO SOCIAL E RECURSOS ECONOMICOS E FINANCEIROS

CAPITULO I – DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 42º – O patrimônio da A.E.H.A. é constituído pelos bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, pelos semoventes e pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros auferidos por suas atividades, incluindo os bens que integram suas Mantidas.

Art. 43º – A A.E.H.A. não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação sem finalidade lucrativa, na forma da legislação vigente.

CAPITULO II – DOS RECURSOS ECONOMICOS FINANCEIROS

Art. 44º – Os recursos econômicos financeiros da A.E.H.A são provenientes de:

- a) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive de suas atividades-meio;
- b) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, contrato de cooperação mutua, convênios, termos de parcerias e outros instrumentos;
- c) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- d) Donativos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

PRENOTAÇÃO PJ

5800

29/11/2016



- e) Promoções beneficentes, ações sociais e outros eventos beneficentes;
- f) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais.

Art. 45º – A A.E.H.A. aplicara no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superávit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Caso A.E.H.A. apresente em determinado exercício resultado operacional positivo, o referido resultado será destinado integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais ou em inversão patrimonial também destinado à manutenção de suas finalidades.

Art. 46º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos, através de convênios, auxílios e subvenções, serão aplicados integralmente nas finalidades a que ficarem vinculados.

Art. 47º – A A.E.H.A., para melhor atender seus objetivos, poderá ainda aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social no município em que presta seus serviços, que objetivem a promover as mesmas finalidades da A.E.H.A.

TITULO V

DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

CAPITULO ÚNICO - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMNONSTRAÇÕES CONTABEIS E FINACEIRAS

Art. 48º – O exercício do ano social terá inicio no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, devendo ao final de cada exercício, encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado da A.E.H.A. e suas Mantidas, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. O ano contábil coincidirá com o ano civil.

Art. 49º – A A.E.H.A. manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em Livros de todas as formalidades que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.





PARAGRAFO ÚNICO: A escrituração da A.E.H.A. é realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 50º – O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão, conforme determinar a legislação, ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

TITULO VI

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO.

CAPITULO ÚNICO – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO.

Art. 51º - A A.E.H.A. poderá, a critério da Assembleia Geral e para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover transformação, cisão, incorporação ou fusão na forma da lei.

TITULO VII

DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO – DA EXTINÇÃO

Art. 52º – Ocorrerá a extinção da A.E.H.A. quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais, ou por expressa determinação legal ou judicial, devendo ser efetivada por proposta da Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral, na forma descrita neste Estatuto Social.

Art. 53º – Para extinção da A.E.H.A. todos os associados deverão ser convocados individualmente e por escrito.

Art. 54º – Em caso de extinção da A.E.H.A., seu patrimônio, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado à outra instituição congênere, cujas finalidades sociais se assemelham aos da A.E.H.A., sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social no município em que prestar serviços e preferencialmente, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou, ainda, para outra instituição Pública, a critério da Assembleia Geral.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - Fica totalmente vedado à A.E.H.A. conceder remuneração ou vantagem, sob qualquer, título, forma ou pretexto, a seus associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos, sendo igualmente vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

Art. 56º - A presente alteração estatutária entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, revogando-se todas as disposições contrárias anteriores e ressalvando-se o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

São João da Boa Vista, 16 de Novembro de 2016.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

5800

29/11/2016



Marco Aurélio Ferreira
Presidente
RG 18.512.395
CPF 154.532.568-50



André Luís Santos
Advogado
RG 33.330.900-5
CPF 225.208.538-08
OAB/SP 382976



TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP
1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
Rua São João, 221 - sala 01 - Centro - Fone: (19) 3623-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): MARCO AURELIO FERREIRA(27507), ANDRE LUIS SANTOS(49043). Dou fé.

Em Testemunho da verdade.

São João da Boa Vista - SP, 21/11/2016.

GUILHERME TENARI GALLO - ESCRIVENTE
Seq.: 5049494950484954494948344948

Unitário: 135 Total: 10.70

COLEÇÃO NOTARIL DO BRASIL

11.1955

FIRMA 2

0982AA0029016

Escritório Autorizado
Rua São João, 221 - sala 1
Tel.: (19) 3623-2004
170-222 - São João da Boa Vista - SP

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO N° PJ 005800.	Ao Cartório....	R\$ 161,63
ROLO 468, LV A-22, REG. N° 5800, LV. B, REG. INT., FL.	Ao Estado.....	45,89
51, ALTERAÇÃO DO ESTAMPADO	Ao IPESP.....	23,72
São João da Boa Vista-SP/29/11/2016	Reg. Civil.....	8,52
	Trib. Justiça...	11,06
	Condução/Outros..	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 263,49

WELTON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antonio Machado, 06

Apresentado hoje PROTOCOLADO E
MICROFILMADO sob n.º de ordem 5800

ANOTADO à margem do registro n.º 138
15/08/1983 do protocolo A -1

S. J. B. Vista - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
São João da Boa Vista - SP
Welton Aldo Alberto
Escrivente